

Processo: 013041

Natureza: Atos de Admissão e Movimentação de Pessoal

Jurisdicionado: Município de Araponga

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

À Secretaria da Primeira Câmara.

Determino, em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa consagrada no art. 5º, LV, da Constituição da República de 1988, a citação dos servidores do Município de Araponga, **Srs. Antônio Diogo Profeta e Ângelo Gonzaga**, por via postal, nos termos do art. 166, inciso I e § 2º do Regimento Interno, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa acerca do apontamento de irregularidade constante dos autos pertinente à suposta irregularidade de suas admissões, haja vista que seus nomes não constaram da lista de classificados no Concurso Público n. 1/1999.

Cientifique-lhes, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada pela parte ou por procurador legalmente constituído e que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará a revelia, conforme legislação processual civil e o parágrafo único do art. 183 e o § 7º do art. 166, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Havendo manifestação, encaminhem-se os autos à Unidade Técnica, para reexame, e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para emissão de parecer conclusivo.

Transcorrido *in albis* o prazo acima estabelecido, remetam-se os autos diretamente ao MPTC.

Tribunal de Contas, 14 de maio de 2018.

SEBASTIÃO HELVECIO
Conselheiro Relator